



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011

Origem: Poder Executivo

Data: 18 de maio de 2011.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2005, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 011/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 90. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 15,39% (quinze vírgula trinta e nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes em atividade.

Art. 2º Fica alterado o art. 110, da Lei Complementar Municipal nº 011/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 110. O cargo de contador será ocupado por servidor efetivo estável da respectiva área, nomeado pelo Diretor Executivo do IPESI, depois de eleito pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, cedido pela administração municipal, com carga horária de 20 (vinte) horas por mês, fazendo jus a uma remuneração adicional de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração prevista no nível 7-A do anexo V da Lei Municipal nº 155/2003.

Art. 3º Fica alterado o art. 111, da Lei Complementar Municipal nº 011/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 111. O cargo de tesoureiro será ocupado por servidor efetivo estável, nomeado pelo Diretor Executivo do IPESI, depois de eleito entre os membros dos conselhos Administrativo e Fiscal, cedido pela administração municipal, com carga horária de 20 (vinte) horas por mês no IPESI, fazendo jus a uma remuneração adicional de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração prevista no nível 7-A do anexo V da Lei Municipal nº 155/2003.

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 113, da Lei Complementar Municipal nº 011/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 113. O valor anual da despesa administrativa será de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados IPESI, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Itapoá, incluídos os seus Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, pago no exercício financeiro anterior.
(Modificado pela Emenda Modificativa nº. 01/2011 ao Projeto de Lei Complementar nº. 01/2011)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 20 de junho de 2011.

MESA DIRETORA

Daniel Silvano Weber
Presidente

Osni Ocker
Vice-Presidente

Márcia Regina Eggert Soares
Primeira Secretária

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izaque Goes
Presidente

Marcelo Antonio Tessaro
Vice-Presidente

José Maria Caldeira
Membro